

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 17/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Bariri.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri utilizem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública, com eficiência luminosa de no mínimo 100 (cem) watts de potência.

§ 1º - O Poder Público, havendo comprovação do benefício ou da melhor adequação ao planejamento que atenda às necessidades do município, poderá exigir a utilização de lâmpadas de LED com eficiência luminosa acima do mínimo previsto no caput.

§ 2º - Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

§ 3º - Para as vias já existentes, deve ser observada a preferência pela implantação do sistema LED, na medida em que haja a necessidade de substituição dos equipamentos atuais.

Art. 2º - Fica instituída, também, a obrigatoriedade da observação da ABNT-NBR 5101 e da GED 3670 da CPFL para o planejamento do projeto de iluminação pública de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri, incluindo aqueles sob a responsabilidade do Poder Público.



Parágrafo único. Para os empreendimentos já existentes, deve-se buscar, na medida em que se faça a manutenção ou a substituição dos sistemas atuais, assegurar o atendimento dos níveis médios mínimos de iluminância estabelecidos nas referidas normas.

Art. 3º - Fica instituída, também, a obrigatoriedade da observação da ABNT-NBR 5101 e da GED 3670 da CPFL para o planejamento do projeto de iluminação pública de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri, incluindo aqueles sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, praticamente em todas as localidades está ocorrendo a substituição de lâmpadas de vapor de sódio por lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz). Essa medida, além de ser bem recebida pela população, propicia melhora significativa na qualidade da iluminação pública, além de gerar economia aos cofres públicos, posto que as lâmpadas de LED consomem menos energia elétrica.

Além do mais, a implantação das lâmpadas de LED na iluminação pública permite ao sistema garantir o atendimento das normas técnicas relativas ao índice médio mínimo de iluminância, gerando mais conforto e segurança à população.

Dessa forma, a presente propositura visa determinar que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Bariri utilizem lâmpadas de LED e garantam o atendimento à NBR 5101 em seus projetos de iluminação pública, além de determinar, o quanto possível, que as mesmas medidas sejam tomadas quando houver a necessidade de manutenção ou substituição de sistemas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Av. Francisco Munhoz Cegarra, 126 CEP 17250-000 Fone (14) 3662-2311
Estado de São Paulo
www.bariri.sp.leg.br

Ante o exposto, considerando que a presente propositura está em perfeita consonância com a defesa da supremacia do interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a sua aprovação em Plenário.

Bariri, 29 de julho de 2020.

VAGNER MATEUS FERREIRA
Vereador

Bariri, 29 de julho de 2020.

Nobres Vereadores

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminho a esta Casa de Leis Projeto de Lei do Legislativo n. 17/2020, de minha autoria, que:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri".

Sem mais, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VAGNER MATEUS FERREIRA
Vereador